

EIXO TEMÁTICO 9 | QUESTÕES DE GÊNERO, RAÇA/ETNIA E SEXUALIDADES**RACISMO AMBIENTAL NO BRASIL: A divisão racial do espaço****ENVIRONMENTAL RACISM IN BRAZIL: The racial division of space****Maria Isabel Soares Barros¹
Gabrielle Custódio Melo²****RESUMO**

O presente artigo objetiva dar visibilidade a segregação habitacional pela ótica da questão racial. Essa situação apesar de ter ganhado espaço nas discussões atuais, ocorre desde o período escravocrata, também é herança do processo de urbanização, industrialização e das teorias eugenistas. Em vista disso, discutiremos sobre as particularidades históricas do Brasil, os impactos do racismo ambiental para as populações mais vulnerabilizadas, destacando o perfil predominante dessa população marginalizada. O estudo demonstra a importância de analisar o tema na perspectiva da totalidade a partir da abordagem interseccional, como forma de encarar a estrutura socioeconômica e o sistema de opressão que originam e fomentam o racismo no Brasil, com as questões ambientais que são enfrentadas de diferentes maneiras pelas diferentes classes sociais.

Palavras-chave: Racismo ambiental; Segregação racial; Herança escravocrata.

ABSTRACT

This article aims to give visibility to the housing segregation environment from the perspective of racial issues. This situation, despite having gained space in current discussions, has occurred since the slavery period, and is also a legacy of the process of urbanization, industrialization and eugenic theories. In view of this, we will discuss the historical particularities of Brazil, the impacts of environmental racism on the most vulnerable populations, highlighting the predominant profile of this marginalized population. The study demonstrates the importance of analyzing the topic from the perspective of the totality from the intersectional approach, as a way of facing the socioeconomic structure and the system of oppression that originate and foster racism in Brazil, with environmental issues that are faced in different ways. by different social classes.

¹ Universidade Estadual da Paraíba (UEPB); Bacharela em Serviço Social; Mestranda em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS UEPB); E-mail: maria.isabel@aluno.uepb.edu.br;

² Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE); Bacharela em Agroecologia; Mestranda em Ciência do Solo pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo (PPGCS UFRPE); E-mail: gabrielleemello@gmail.com;

Keywords: Environmental racism; Racial segregation; Slave heritage.

1 INTRODUÇÃO

Partimos da premissa que o racismo é parte estruturante da construção do Brasil e perpassa os variados setores da vida cotidiana, para encobrir essa trágica realidade vivida pelo negro cria-se o mito da democracia racial, que afirma veemente que todos possuem as mesmas oportunidades, preconizando a naturalização da população negra a situações de miséria e vulnerabilidade, culpabilizando o indivíduo. No período pós-abolição a população negra foi forçadamente transferida das senzalas para as margens da sociedade e com o desenvolvimento da urbanização, industrialização e teorias eugenistas não foram diferentes, permaneceram definindo os locais em que essa população deveria ou não permanecer. Portanto, o racismo ambiental se caracteriza no privilégio de um grupo racial (branco) em detrimento de outro (negro), e os impactos vão além de habitarem localidades a margem dos centros urbanos e áreas rurais desenvolvidas, mas em como os impactos ambientais atingem essas populações que vivem de maneira tão discrepantes, no acesso as políticas públicas e direitos garantidos pelo ordenamento jurídico brasileiro e mundial.

Enquanto a população que possui maior vulnerabilidade a esses impactos encontra-se morando em áreas mais suscetíveis a eventos climáticos extremos, como fortes chuvas ou períodos prolongados de seca, muitas enfrentando situações alarmantes como interdições devido ao risco de deslizamento de terras ou outros desastres ambientais. Por outro lado, uma pequena parcela da sociedade, que detêm maiores recursos financeiros e que acumula uma série de privilégios, permanece em espaços mais seguros frente aos efeitos negativos gerados pelas mudanças climáticas no ambiente, possuindo também uma maior capacidade de adaptação e superação dessas adversidades.

Posto esse debate, temos o objetivo de analisar como a formação da sociedade brasileira, suas estruturas sociais e históricas, contribuem para a efetivação do racismo ambiental. Para entender essa relação e elaborar este estudo, realizou-se a análise com abordagem bibliográfica, documental e qualitativa. Desse modo, para a melhor apreensão sobre a divisão racial do espaço, utilizou-se a interseccionalidade, pois através dela podemos compreender a discriminação racial nas diferentes formas de opressão e segregação, não apenas de maneira isolada e naturalizada.

2 A SEGREGAÇÃO DA POPULAÇÃO NEGRA E A DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, SOCIAIS E AMBIENTAIS NO BRASIL

O racismo é o elemento que norteia e apoia a estrutura social, política e econômica desde a sua criação até os dias atuais, acarretando ataques a variados setores da vida cotidiana. Tratando-se sobre a questão habitacional brasileira, buscamos referências ao termo “racismo ambiental”, que apesar de ter sido criado nos Estados Unidos (EUA), aplica-se a realidade brasileira. Em vista disso, o termo *environmental racism*, racismo ambiental em português, foi criado na década de 80 pelo Dr. Benjamin Franklin Chavis Jr., liderança estadunidense do movimento em defesa dos direitos civis da população negra. Na oportunidade, ao se manifestar contra o depósitos de resíduos tóxicos em uma área que a maioria da população era pobre e negra, nomeou essa conduta dos órgãos reguladores de racista, atribuindo e definindo a terminologia,

Racismo ambiental é a discriminação racial no direcionamento deliberado de comunidades étnicas e minoritárias para exposição a locais e instalações de resíduos tóxicos e perigosos, juntamente com a exclusão sistemática de minorias na formulação, aplicação e remediação de políticas ambientais (Chavis Jr, 1981 apud Ribeiro, 2019, n. p.).

Ainda que o primeiro uso do termo tenha sido aplicado há um pouco mais de 4 décadas, com o passar do tempo o sentido foi sendo ampliado, passando a abranger diferentes grupos étnicos que durante sua história foram discriminados devido sua raça, gênero, nacionalidade e/ou etnia. Incluindo não apenas a população negra, mas também comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas, periféricas, entre outras.

A partir dessa conceituação, vários movimentos antirracistas e ambientais aderiram à pauta, em destaque ao Brasil temos a pesquisadora Tânia Pacheco, que atua nas áreas dos direitos humanos, ciências ambientais e saúde, evidenciando e denunciando o racismo ambiental, que a mesma o define como “injustiças sociais e ambientais que recaem de forma implacável sobre etnias e populações vulnerabilizadas” (Pacheco, 2007, n.p). Assim, não há como tratar dos direitos ambientais, sem perpassar pelos direitos legalmente garantidos, portanto,

O direito ao ambiente ecologicamente equilibrado é uma extensão do direito à vida, constante no art. 3.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); trata-se do direito à sadia qualidade de vida, um dos requisitos indispensáveis à existência digna do ser humano. O art. 3.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos dispõe que “Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”. Ora, quando se refere “à vida”, está incluído o ambiente equilibrado, pois este é uma das condições

essenciais à existência da vida em toda a sua plenitude e forma (Benedetti; Capellari; Friedrich, 2016, p.3).

A legislação brasileira em sua Constituição Federal (1988) também assegura direitos que envolvem moradia e vida digna, em destaque,

Art. 3º- Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Brasil, 1988).
Art. 5º- Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (Brasil, 1988).
Art. 6º- São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (Brasil, 1988).

No contexto brasileiro para entendermos o racismo ambiental emergente atualmente, não podemos perder de vista o processo histórico da colonização e identificar na história como iniciou esse movimento de marginalização das populações, em destaque a população negra. A questão racial e o etnocentrismo são itens os quais se inserem os grupos sociais envolvidos nesses conflitos desde o período escravocrata. O preconceito racial gerado pelo etnocentrismo em questão, ao negar os antagonismos e a sua influência na sociedade incita,

O mito da democracia racial, ou seja, de que não existe racismo no país, não apenas oculta a desigualdade racial existente no Brasil, como também as lutas históricas de negros(as) e indígenas. Apreender a condição étnico racial na história do país é fundamental para o seu próprio entendimento como nação fundada em um regime de autoritarismo e exploração, ainda mais quando ideologicamente é percebida como uma sociedade “pacífica” e abençoada (Cisne, Santos, 2018, p.110).

Desse modo, recordando as raízes históricas e fundamentais para compreensão, destacamos que a força de trabalho dos escravizados foi crucial para o desenvolvimento da economia do Brasil, “sem o escravo, a estrutura econômica do país jamais teria existido” (Nascimento, 2016, p.59), uma vez que a burguesia possuía um perfil parasitário, nada produzia, apenas desfrutava dos bens gerados pelos seus escravizados. Nem mesmo com a abolição desse sistema em 13 de maio de 1888, os ex-escravizados desfrutaram dos bens produzidos através do seu próprio trabalho, nem sequer de políticas reparatórias ou indenizatórias. Ao contrário do que aconteceu com grande parte dos imigrantes ao virem habitar o Brasil, que em troca ganharam terrenos destinados à produção, somado a tática de embranquecimento do país.

A abolição escancaradamente foi realizada para atender aos interesses da burguesia de novos meios de produção econômica com a adesão do sistema capitalista, e não pelo reconhecimento das explorações cometidas e inclusão da população negra na sociedade como cidadãos iguais. Ingressando de maneira desigual e injusta no mundo do trabalho capitalista, onde as indústrias preferiam os imigrantes brancos, tanto por os considerarem mão de obra mais especializada, mas também por julgarem a população negra excelente para a mão de obra escrava e ineficaz para mão de obra remunerada, mesmo que estejamos falando de precárias condições de trabalho, com remuneração baixíssima e prolongadas horas de trabalho.

Sem fonte de renda e, conseqüentemente, sem moradia, passaram a se aglomerar nas ruas dos grandes centros em desenvolvimentos, o que foi visto como um problema nesse processo de urbanização e industrialização no Brasil. Como solução imediata, transferiu-se essa massa populacional para os locais mais distantes, às margens dos grandes centros urbanos, afastados dos holofotes e ignorando a demanda precária que iniciava no Brasil. Portanto, esses processos de modernização que são destacados como avanços para o país no sistema capitalista, não estão dissociados dos interesses da burguesia dominante da época, e das marcas constitutivas das relações sociais, como o patriarcalismo e o racismo (Cisne, Santos, 2018).

Portanto, “toda a sociedade torna-se o lugar da reprodução das relações sociais. Todo o espaço ocupado pelo capital transforma-se em espaços de poder - a empresa, o mercado, a vida cotidiana, a família, a cidade, a arte, a cultura, a ciência, entre outros” (Iamamoto, 2015, p. 50). Esses espaços de poder, tornam-se palco para o fortalecimento do racismo, segregando e delimitando o que a população negra poderia ocupar ou não. O racismo passa a não se limitar apenas a violência física e à dominação dos corpos, mas torna-se um poderoso sistema ideológico de opressão que visa negar direitos.

Contudo, esse sistema de opressão não pode transparecer de maneira explícita, fomentando o mito da democracia racial (relações raciais foram/são harmoniosas) e o racismo à brasileira, excepcionalidade do Brasil, que segundo Gonzalez (2020b), é mascarado e covarde, pois é negado sua existência e reprodução, mas que se supostamente existiu, foi suave e ameno. Diante dessa conjuntura, a condição social e econômica da população negra passa a ser sua responsabilidade, as “alegações de que está extradição é “não racial” ou “puramente social e econômica” são chavões que se repetem e racionalizações basicamente racistas” (Nascimento, 2016, p.101). E esconde a responsabilização que o Estado deveria assumir, mas

em seu favor atribui às idéias de meritocracia e de responsabilidade individual. A consecutiva negação de direitos, acarreta uma série de prejuízos,

Se os negros vivem em favelas porque não possuem meios para alugar ou comprar residencia nas areas habitaveis, por sua vez falta de dinheiro resulta da discriminação no emprego. Se a falta de emprego é por causa de carência de preparo técnico e de instruções adequadas, a falta dessa aptidão se deve à ausência de recurso financeiro. Nesta teia, o afro-brasileiro se ve toljido de todos os lados, prisioneiro de um circulo vicioso de discriminação - no emprego, na escola - e trancadas as oportunidades que lhe permitiriam melhoras suas condições de vida, de moradia, inclusive (Nascimento, 2016, p. 88).

Essa naturalização imposta, é bem retratada em obras de escritoras brasileiras, tomemos como exemplos, a obra de Conceição Evaristo, intitulada de Becos da Memória (2006), trata sobre a sua escrevivência, que segundo ela é “uma vivência que foi minha e dos meus”, tendo como plano de fundo o local de moradia, a favela, no contexto urbano de pobreza e marginalização, trazendo enfoque para as situações do dia a dia de pobreza extrema, exclusão social, política de desfavelamento, diversas expressões da questão social, com o protagonismo da população negra. Também, relacionamos com a obra de Carolina Maria de Jesus, intitulada de Quarto de Despejo (1960), escrita a partir da sua experiência como moradora de periferia, o título logo faz analogias aos cômodos de uma residência, a sala de jantar reflexo de um espaço agradável e visível, socialmente o local destinado para as pessoas com poder na sociedade, a burguesia. Com isso, o quarto despejo, local afastado dos holofotes da residência, ficando a margem representa a periferia, o local destinado para a população pobre que marginalizada é imposta a condições de desigualdade social e negligência de políticas, compreendemos que devido fatores sinalizados de segregação classe implica raça, desse modo o quarto de despejo em questão é um ambiente majoritariamente da população negra. A naturalização da segregação imposta para a ocupação habitacionais da população negra, é o principal fator que propicia o racismo ambiental,

O lugar natural do grupo branco dominante são moradias saudáveis, situadas nos mais belos recantos da cidade e do campo e devidamente protegidos por diferentes dramas de policiamento que vão desde os feitores, capitães do mato, capangas, etc, até polícia formalmente constituída. Desde a casa grande e do sobrado até os belos edifícios e residências atuais, o critério tem sido o mesmo. Já o lugar natural do negro é o oposto, evidentemente: senzalas ás favelas, cortiços, invasões, alagados e conjuntos “habitacionais” [...] dos dias de hoje, o criterio tem sido simetricamente o mesmo: divisão racial do espaço (Gonzalez, 1984a, p. 232).

As teorias eugenistas no Brasil se consolidaram com o intuito de embranquecer a população, incentivar a migração dos povos brancos e descaracterizar a população negra. Desse modo, o governo do Brasil também aderiu à perspectiva modernizadora e ao processo de urbanização do país, buscando inspirações em países desenvolvidos. Paris é escolhida como inspiração para reconstruir a então capital do país, Rio de Janeiro, e depois reproduzir o modelo nas outras cidades do país. Mas, para essa reconstrução, alguns empecilhos surgiram, como, por exemplo, no centro do Rio de Janeiro, existiam muitos casarões antigos do período colonial que, abandonados, serviram de abrigo para cortiços, nos quais habitavam famílias pobres e, conseqüentemente, negras. Expulsaram esses moradores e demoliram os casarões. A reorganização do espaço urbano afasta essa população da área central, definindo quem deve ou não deve estar nessa área (Oficina da história, 2007).

As formas de viver, habitar e se relacionar também foram discutidas pelos médicos eugenistas, higienistas e sanitaristas. Nelas são vistas as estigmas que foram formados sobre os tipos de classes e raças que estavam mais propícias a desenvolver certos tipos de enfermidades físicas, mentais, psíquicas e sociais (Valdívia, 2022, p.111).

Dessa forma, do passado ao presente, a população negra ocupa um lugar determinado pela sociedade, onde, atualmente, as vulnerabilidades desses espaços são agravadas devido às mudanças climáticas. De acordo com o relatório produzido em 2023 pelo Painel Intergovernamental Sobre Mudança Do Clima (IPCC), no mundo, em uma década (entre 2010 e 2020) as mortes ocasionadas por enchentes, secas e tempestades, atingiu 15 vezes mais regiões que possuem alto nível de vulnerabilidade em comparação com regiões de vulnerabilidade baixa. Sendo assim, existe uma desproporcionalidade dos impactos causados pelas mudanças do clima, que não atingem igualmente a sociedade, isto é, esses eventos climáticos e meteorológicos extremos afetam de forma diferente cada grupo social, evidenciando as desigualdades existentes.

Regiões e pessoas com limitações de desenvolvimento consideráveis têm alta vulnerabilidade a ameaças climáticas. A vulnerabilidade é maior em locais com pobreza, desafios de governança e acesso limitado a serviços e recursos básicos, conflitos violentos e altos níveis de sensibilidade ao clima nos modos de subsistência (por exemplo, pequenos agricultores e pecuaristas, comunidades pesqueiras). A vulnerabilidade em diferentes níveis espaciais é exacerbada pela inequidade e marginalização ligadas ao gênero, etnia, baixa renda ou combinações destas, especialmente para muitos Povos Indígenas e comunidades locais (Painel Intergovernamental Sobre Mudança Do Clima, 2023, p.69).

No Brasil, de acordo com a Confederação Nacional de Municípios (2023), em quase uma década (entre 2013 e 2022), dos 5.570 Municípios do Brasil, 5.199 registraram algum tipo de desastre, como tempestades, inundações, enxurradas e alagamentos, o que representa 93% do total. Mais de 2,2 milhões de moradias foram danificadas, atingindo diretamente mais de 4,2 milhões de pessoas.

Prevalência ocorre em territórios periféricos e marcados por vulnerabilidades diversas. [...] Outro ponto a considerar-se diz respeito à composição racial presente em favelas. Estima-se que 67% de habitantes em tais espaços sejam negras e negros. Para efeito de comparação, segundo o perfil demográfico no Brasil segundo o Censo 2022, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 55,5% da população é composta por pessoas pretas e pardas (Júnior, 2024, n.p).

Tomemos como exemplo alguns dos inúmeros casos de desastres no país: Vazamento de óleo na Baía de Guanabara (2000), Rompimento da Barragem em Mariana (2015), Incêndio na Chapada dos Veadeiros (2017), Rompimento da Barragem em Brumadinho (2019), Incêndio no Pantanal (2020) e Fortes chuvas no Litoral Norte de São Paulo (2023). A falta de preparo nas políticas públicas para lidar com essas catástrofes submete a população atingida a situações de risco, logo, desenvolver “políticas públicas é essencial para que se evite catástrofes futuras, porém este é um grande desafio para um país em desenvolvimento, como o Brasil, pois demanda medidas preventivas de níveis estruturais e não estruturais” (Henrique, 2023, n.p). Projetos de lei, como por exemplo, PLP 146/2021, PLP 257/2019 e PLS 227/2011 preveem recursos financeiros, juntamente com ações de prevenção à população atingida pelos desastres (Henrique, 2023). Porém, observa-se uma relativa negligência do parlamento diante dessa situação alarmante, característica intrínseca ao país, cuja orientação é permeada pelo mito da democracia racial, no qual predomina a propensão em sustentar a ilusão que tudo está bem e que não subsistem falhas em sua conduta, ao invés de buscar ações concretas de fortalecimento das políticas públicas e enfrentamento ao racismo.

Dessarte, quando a atual Ministra da Igualdade Racial, Anielle Franco, se pronunciou em uma rede social sobre as chuvas que destruíram alguns bairros, predominantemente habitados pela população negra e pobre, destacando o racismo ambiental e como ele se manifesta nas grandes cidades, em nada errou ao aplicar o termo. Essa situação, de acordo com a conceituação que trouxemos no início do artigo, define a realidade vivida. Entretanto, a mesma sofreu vários ataques da extrema direita brasileira, que não conheciam a expressão e, por isso, julgaram-na erroneamente ou como uma "invenção" da Ministra. Essa situação demonstra o

ataque contra toda e qualquer pauta que envolve a discriminação da população negra, que frequentemente encontra resistência na aceitação e sinaliza a necessidade da socialização do letramento racial emergente para a sociedade.

Contudo, embora alguns grupos sociais desconheçam o termo, o racismo ambiental tende a ganhar mais relevância na luta pela justiça social e ambiental. Durante um evento em agosto de 2023 sobre Diálogos Amazônicos, com a presença de representantes do Brasil, Equador, Colômbia e Venezuela, foi enfatizada a urgência do combate ao racismo ambiental, compromisso destacado como central para a política ambiental mundial. Nesse evento, foi anunciada uma parceria do Ministério da Igualdade Racial com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que atualmente tem como Ministra a Marina da Silva, criando o Comitê de Monitoramento da Amazônia Negra e Enfrentamento ao Racismo Ambiental, que terá como propósito propor medidas de enfrentamento ao racismo ambiental e ampliação dos órgãos de promoção da igualdade racial na Amazônia Legal, para que as políticas de igualdade racial cheguem de maneira efetiva ao maior número possível de estados e municípios (Ministério da Igualdade Racial, 2023).

3 CONCLUSÃO

O racismo ambiental é uma das diferentes formas do racismo se expressar no cotidiano, indo além de ofensas e/ou violência física, constitui-se em um sistema estruturado que nega direitos e busca impor a população negra a inferiorização em detrimento da população branca. Na particularidade brasileira carrega consigo o processo histórico da colonização do país, efeitos pós abolição, teorias eugenistas, processos de urbanização e industrialização. Esse genocídio adquire a lógica de exclusão habitacional baseada na identidade racial, em que vidas são descartadas dentro do sistema como naturais, não ocasionadas pela intervenção humana. Diante dos impactos gerados pelas mudanças climáticas, torna-se cada vez mais necessário combater o racismo ambiental, uma vez que evidências científicas comprovam que os grupos sociais são diferentemente afetados, exacerbando as disparidades na capacidade de enfrentamento diante desses desafios.

Por fim, utilizaremos a metáfora: enfrentando a mesma tempestade no mar, contudo em embarcações distintas. A metáfora utilizada faz referência a realidade brasileira vivida, I) a tempestade: representando as mudanças climáticas e ambientais, que todos enfrentam; II) o

mar: é o local onde habitamos e compartilhamos; e III) as embarcações: representam os impactos distintos sentidos pelas populações. Evidenciando a necessidade da atuação dos poderes governamentais e legislativos no combate do racismo ambiental, assegurando os direitos garantidos.

REFERÊNCIAS

BENEDETTI, Andréa Regina de Moraes; CAPELLARI, Marta Botti. FRIEDRICH, Tatyana Scheila. **O ambiente como direito humano e a tutela jurídica ambiental no Mercosul**. Volume 83. Revista de Direito Ambiental, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, 1988.

CISNE, Mirla. SANTOS, Silvana Mara Moraes. **Feminismo, diversidade sexual e Serviço Social**. (Biblioteca Básica do Serviço Social, v.8). São Paulo: Cortez, 2018.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS. **Desastres em 47% dos Municípios forçaram mais de 4,2 milhões a deixarem suas casas nos últimos 10 anos**. Portal CNM: Planejamento Territorial e Habitação. Disponível em: <<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/desastres-em-47-dos-municipios-forcaram-mais-de-4-2-milhoes-a-deixarem-suas-casas-nos-ultimos-10-anos>>. Acesso em: 22 de fevereiro de 2024.

GONZALEZ, Lélia. **Racismo e sexismo na cultura brasileira**. Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs, p.223-244. 1984a.

_____. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos** / organização Flávia Rios, Marcia Lima. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020b.

HENRIQUE, Layane. **Por que desastres naturais acontecem todo ano?**. Politize, 2023. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/desastres-naturais/>>. Acesso em: 21 de fevereiro de 2024.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. São Paulo: Cortez, 2015.

JUNIOR, Amauri Eugênio. **Precisamos falar sobre racismo ambiental para intensificar o enfrentamento das desigualdades**. Fundação Tide Setubal. 2024. Disponível em: <<https://fundacaotidesetubal.org.br/precisamos-falar-sobre-racismo-ambiental-para-intensificar-o-enfrentamento-das-desigualdades/>>. Acesso em: 22 de fevereiro de 2024.

MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL. **Anielle Franco anuncia criação de Comitê de Monitoramento da Amazônia Negra e Enfrentamento ao Racismo Ambiental**. Brasília:

Ministério da Igualdade Racial, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/assuntos/copy2_of_noticias/anielle-franco-anuncia-criacao-de-comite-de-monitoramento-da-amazonia-negra-e-enfrentamento-ao-racismo-ambiental>. Acesso em: 07 de fevereiro de 2024.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. 3ª edição. São Paulo: Perspectiva, 2016.

OFICINA DA HISTÓRIA. **A Reforma Pereira Passos e a Classe Popular**. Rio de Janeiro, outubro de 2007. Disponível em: <<https://officinadahistoria.blogspot.com/2007/10/reforma-pereira-passos-e-classe-popular.html>>. Acesso em: 07 de fevereiro de 2024.

PACHECO, Tânia. **Inequality, Environmental Injustice, and Racism in Brazil: Beyond the Question of Colour**. In: Development in Practice. Aug. 2008, Vol.18 (6) (<https://doi.org/10.1080/09614520802386355>). Versão em português disponível em: <<https://racismoambiental.net.br/textos-e-artigos/desigualdade-injustica-ambiental-e-racismo-uma-luta-que-transcende-a-cor/>>. Acesso em: 02 de fevereiro de 2024.

RIBEIRO, Stephanie. **Racismo ambiental: o que é importante saber sobre o assunto**. Marie Claire, 2019. Disponível em: <<https://revistamarieclaire.globo.com/Blogs/BlackGirlMagic/noticia/2019/10/racismo-ambiental-o-que-e-importante-saber-sobre-isso.html>>. Acesso em: 08 de fevereiro de 2024.

PAINEL INTERGOVERNAMENTAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA. **Mudança do Clima 2023: Relatório Síntese**. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/relatorios-do-ipcc/arquivos/pdf/copy_of_IPCC_Longer_Report_2023_Portugues.pdf>. Acesso em: 21 de fevereiro de 2024.

VALDÍVIA, Márcia Barros. **A paulicéia idealizada: a cidade e os corpos entre a beleza, saúde e a civilização**. In: História: repertório de referências culturais e históricas 2 / Organizadores Nikolas Corrent, Silvéria da Aparecida Ferreira. Ponta Grossa,Paraná: Atena, 2022, p. 104-115.